

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Regulamento n.º 23/2026**

Sumário: Publicação do Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia da Lousã.

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após decorrido o período de consulta pública previsto no artigo 101.º do referido Código, a Assembleia Municipal, na sessão de 29.09.2025, sob proposta da Câmara Municipal, de 15.09.2025, aprovou o Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia, que se constitui como anexo.

24 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes.

ANEXO**Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia****Nota justificativa — Preâmbulo**

Considerando:

O disposto no n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, que prescreve que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”;

Com esse pressuposto e nos termos da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais, cabe aos municípios o dever de participar na prestação de serviços e de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, de acordo com as condições constantes do Regulamento Municipal;

No quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete aos órgãos municipais participar nos programas de promoção a saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo;

Neste sentido e com este propósito, o Município da Lousã pretende reforçar a política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território;

A Psicologia constitui-se como a ciência que estuda os comportamentos humanos e os processos mentais, tendo como objetivo primordial a promoção da saúde e do bem-estar físico, psicológico e social, de forma a auxiliar o indivíduo a desenvolver competências e o ajustamento emocional que o ajudem a lidar mais eficazmente com as adversidades, para que viva de forma mais saudável e funcional;

O atual contexto económico, psicossocial e emocional reflete-se num agravamento de situações nas quais a intervenção de natureza psicológica é fundamental, tornando necessária a criação de um serviço com esta resposta;

O Município da Lousã, no âmbito das suas competências e na prossecução da sua política de desenvolvimento social, de saúde e de educação, pretende criar o Serviço Municipal de Psicologia, através do qual os munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social podem beneficiar de um acompanhamento adequado à sua faixa etária, às suas problemáticas específicas e às suas idiossincrasias, numa ação concertada, nos termos do presente regulamento;

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas no n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas no artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal aprova o presente Regulamento, que foi sujeito a um período de audiência dos interessados e consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito e Finalidade

1 – O presente Regulamento regula a organização e funcionamento do Serviço Municipal de Psicologia, adiante designado de SMP, o qual surge como resposta às crescentes necessidades e problemas do foro psicológico, procurando funcionar numa perspetiva preventiva, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando outras respostas de natureza semelhante.

2 – O SMP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, as competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos munícipes.

3 – O SMP tem como finalidade, designadamente:

- a) Promover o bem-estar emocional, cognitivo, comportamental, interpessoal e familiar junto de crianças, jovens, adultos e famílias;
- b) Avaliar e prestar apoio psicológico;
- c) Promover a adoção de estilos de vida saudáveis e reduzir os riscos psicossociais;
- d) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;
- e) Construir processos de mudança cognitiva, emocional e comportamental;
- f) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;
- g) Colmatar necessidades emergentes em áreas como a doença mental, a pobreza, a exclusão social, situações de risco/perigo, violência e isolamento.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O SMP presta um serviço gratuito de apoio psicológico à população residente no Concelho da Lousã, em situação de risco, vulnerabilidade social e/ou urgência de intervenção.

2 – A intervenção do SMP tem como destinatários:

- a) Crianças e jovens referenciados(as) pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Lousã e respetivos agregados familiares;
- b) Crianças e jovens encaminhados pelas Instituições de Ensino do Concelho;
- c) Cidadãos residentes no Concelho referenciados pelo:
 - i) Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal da Lousã;
 - ii) Serviço Local de Segurança Social;
 - iii) Serviços sociais das instituições/entidades do Concelho;
- d) Vítimas de catástrofe ou em situação de crise/emergência, devidamente reconhecida pelo SMP;
- e) Seniores em situação de vulnerabilidade social;
- f) Trabalhadores da Autarquia.

3 – A atuação junto dos cidadãos que não cumpram os requisitos descritos no ponto 2 é condicionada à avaliação prévia de cada caso.

4 – A referenciação por entidade externa só poderá ser considerada se e quando a mesma não dispuser de psicólogo próprio ou não exista disponibilidade de intervenção, a curto prazo, para o caso em apreço.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Integração e Composição

O SMP integra a Unidade de Intervenção Social e Saúde (UISS) do Município da Lousã e é constituído por técnico superior legalmente habilitado e membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 5.º

Áreas de Intervenção

As áreas de intervenção do SMP são as seguintes:

- a) Atendimento, avaliação e acompanhamento psicológico de cariz individual;
- b) Intervenção psicológica em situações de crise, emergência ou catástrofes;
- c) Promoção do ajustamento psicológico de pais, crianças e jovens através da implementação de programas específicos na ativação de competências parentais e no estabelecimento de relações intrafamiliares positivas;
- d) Desenvolvimento, implementação e monitorização de planos/ações e programas de prevenção e promoção da saúde psicológica dirigidos aos diversos elementos da comunidade e respetiva avaliação de eficácia;
- e) Encaminhamento para serviços de acordo com as necessidades dos beneficiários, se tal se justificar.

Artigo 6.º**Local e Horário de Funcionamento**

1 — O atendimento por parte do SMP funciona nas instalações do Museu Álvaro Viana de Lemos do Município da Lousã, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2 — O SMP funciona em horário laboral, no período das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, encontrando-se encerrado aos sábados, domingos e feriados, em dias da semana a designar.

3 — Na impossibilidade da intervenção do SMP em sede de atendimento e sempre que se justifique, esta poderá ser realizada de forma descentralizada, tendo como locais as sedes das Freguesias do Concelho e/ou o domicílio do beneficiário;

4 — A marcação das sessões é da responsabilidade da equipa técnica do SMP e depende da disponibilidade de agenda da mesma.

Artigo 7.º**Acesso**

1 — A solicitação de intervenção ao SMP é feita através de encaminhamento pelas entidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º utilizando-se, para tal, requerimento disponibilizado pela Autarquia para o efeito;

2 — Quando o acesso ao apoio não resultar do encaminhamento referido no n.º 1 do presente artigo, deve o(a) requerente do apoio contactar o SMP, presencialmente, através de endereço eletrónico: servico.psicologia@cm-lousa.pt ou telefonicamente para os contactos da Autarquia.

3 — A referenciação efetuada com base em carência socioeconómica, mencionada na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º está sujeita à avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente pelos respetivos serviços. Para efeito da avaliação das condições económicas, considera-se que o rendimento “per capita” mensal do agregado familiar deverá ser inferior ao IAS.

4 — Compete à equipa técnica do SMP proceder ao contacto com o requerente do apoio e efetuar a marcação da primeira sessão através dos contactos disponibilizados no requerimento de pedido.

Artigo 8.º**Funcionamento**

1 — A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

2 — Perante a avaliação psicológica efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento do beneficiário ou representante legal.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de acompanhamento noutra especialidade, que o serviço não possa providenciar, proceder-se-á aos trâmites necessários ao encaminhamento do beneficiário para outras valências mais adequadas.

4 — As sessões subsequentes de acompanhamento/intervenção psicológica têm a duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.

5 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores pode ter uma duração variável, de acordo com a especificidade de cada caso.

6 — O número total de sessões a realizar, no decorrer do processo de acompanhamento, varia de acordo com as características de cada caso.

Artigo 9.º**Tramitação procedimental**

1 — Após a entrega do requerimento de pedido, o mesmo será avaliado e analisada a pertinência do acompanhamento no âmbito do SMP.

2 — Após a análise do pedido o requerente será contactado pelo SMP para o contacto disponibilizado para o efeito, com a finalidade de iniciar o acompanhamento e/ou o encaminhamento para estrutura adequada ou a comunicação de inadequação do pedido no âmbito da ação do SMP e consequente improcedência do mesmo.

3 — Os casos referenciados deverão dar origem a um processo interno, onde deverão ficar registados os atos realizados, bem como a declaração de consentimento informado, devidamente assinado pelo beneficiário ou representante legal e outros documentos/informações relevantes.

4 — Na avaliação e intervenção é obrigatório o consentimento informado assinado por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal, de acordo com o n.º 1 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

5 — O técnico dá início ao processo de avaliação, o qual decorrerá de acordo com os procedimentos técnicos e científicos definidos e aceites no âmbito da Psicologia.

6 — Concluída a avaliação é delineado o plano de intervenção para o qual se obtém o consentimento do indivíduo/família para o mesmo.

7 — O técnico definirá a periodicidade do processo de acompanhamento.

8 — Quando a referenciação for efetuada por uma entidade externa, o técnico do SMP irá recolher as informações adicionais que forem necessárias, bem como inteirar-se do trabalho desenvolvido pela mesma.

9 — É da responsabilidade do SMP, no âmbito da sua intervenção, manter o sigilo de toda a informação que diga diretamente respeito do beneficiário, conforme o disposto no n.º 2 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

10 — O SMP, por sua iniciativa, poderá terminar um acompanhamento em curso nas seguintes situações:

a) No decurso de avaliação que determine não estarem reunidas as condições adequadas para responder às necessidades específicas do beneficiário;

b) Na sequência de existência de razões claramente justificáveis ou que se prendam com situações que coloquem em risco a obediência rigorosa dos Princípios Éticos no exercício da Psicologia;

c) De acordo com o descrito nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º

Artigo 10.º**Ausências e Faltas**

1 — As sessões de acompanhamento deverão ser agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade do técnico e do beneficiário.

2 — Perante a indisponibilidade do técnico ou do beneficiário, a sessão deverá ser desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o técnico deverá notificar o beneficiário ou o seu representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.

4 — Se o beneficiário faltar três vezes, seguidas ou interpoladas, sem aviso prévio ou justificação posterior, o SMP poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo, para o efeito, comunicar o mesmo por escrito ao beneficiário.

5 – O beneficiário pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o SMP da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

Artigo 11.º

Lista de Espera

1 – No caso de o número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o efeito, o SMP pode criar uma lista de espera na qual serão integrados os requerentes deste apoio.

2 – No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir dos serviços, serão utilizados como critérios de priorização na seleção dos beneficiários, os seguintes:

- a) O grau de emergência e eventual risco associado à situação;
- b) A situação de carência socioeconómica.

3 – Caso o requerente seja colocado em lista de espera, o SPM informará o mesmo do tempo estimado para o início do apoio, indicando, eventualmente, outro serviço para o acompanhar.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de Sigilo

1 – Os profissionais que integram o SMP, à semelhança do disposto no Código de Conduta do Município da Lousã, estão sujeitos ao dever de sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas, mesmo após o termo das suas funções.

2 – A violação do disposto no número anterior faz incorrer o seu autor em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Proteção de Dados Pessoais

1 – Os dados pessoais recolhidos no âmbito do funcionamento do Serviço Municipal de Psicologia são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2 – O tratamento dos dados referidos no número anterior parte do Município da Lousã respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- a) Responsável pelo tratamento – Município da Lousã;
- b) Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município da Lousã (DPO) email: dpo@cm-lousa.pt;
- c) Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste Regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;
- d) Licitude do tratamento: Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;

e) Destinatário(s) dos dados — Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;

f) Conservação dos dados pessoais — Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

g) Direitos dos titulares dos dados pessoais — Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

3 — Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município pode ser consultado o website do Município da Lousã <http://www.Cm-lousa.pt> ou enviado um e-mail para apoio.dpo@cm-lousa.pt.

4 — Os documentos apresentados no âmbito do referido pedido são considerados documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 14.º

Regulamentação do Exercício

O exercício das funções do Psicólogo do SMP rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Casos Omissos e Interpretação

Os casos omissos e divergências na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, com base em Informação Técnica fundamentada.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

319711986